



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE BAMBUÍ E A EMPRESA  
RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA – ME.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 00.259.997/0001-07, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – MG, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Robson Idelbrando Frazão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG – 8.389.506 SSP/MG e CPF – 009.227.716-00

**CONTRATADA:** RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.163/0001-40, localizada na Rua Santos Dumont, 1361, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representada pelo Ilustríssimo Senhor Nilo Gonçalves Simão Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade MG – 14378392, SSP/MG e CPF – 071.256.706-28

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de emissora de rádio para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Bambuí, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por OBJETO, a contratação de pessoa jurídica, sendo emissora de rádio para transmissão das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Bambuí, pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo;
- 2) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem os serviços objeto deste Contrato;
- 3) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE.

M. Ferreira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG**

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2019, sendo:

**Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, alterada, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

*[Handwritten signature]*  
M. Leiva

*[Handwritten signature]*  
Magalhães





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 01 de fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

CONTRATANTE

CNPJ – 00.259.997/0001 – 07

  
RÁDIO WANDER DE ANDRADE LTDA - ME

CONTRATADA

CNPJ – 26.290.163/0001-40

TESTEMUNHAS:

NOME: maria Aparecida Garcia

CPF: 528280.856-00

NOME: Maíra da Silva Pereira

CPF: 107452136-69